

Caixa

Estado da Ceará
Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 21/84

Altera a redação do art. 1º da Lei Nº 07/84, acrescentando um parágrafo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

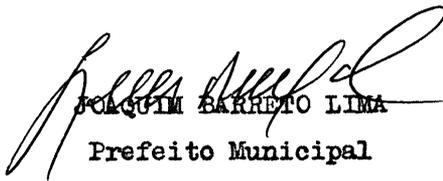
Art. 1º - O art. 1º da Lei Nº07/84 de 11.05.84, será acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O valor decorrente da alienação do terreno descrito neste artigo será convertido em ações nominativas da Companhia Industrial do Ceará - CDI as quais serão incorporadas ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 14 de setembro de 1984.


JOAQUIM BARRETO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sobral
C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Divaldo de Medeiros, 1250 - Cep 62100
Telefone: 611-1333 - 611-2267 - 611-2760 - 611-0522 - 611-2590